ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.849, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a redação da Lei Municipal nº 6.171/2014, que Instituiu o Sistema de Parcelamento de Débitos - SISPAD, no âmbito do SANEP, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei Municipal n.º 6.171, de 11 de novembro de 2014.

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II, do art. 3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I. Categoria residencial.
a) débitos até R$ 500,00 (quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais consecutivas;
b) débitos superiores a R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes mensais e consecutivas;
c) débitos superiores a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes mensais e consecutivas;
d) débitos superiores a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes mensais e consecutivas;
e) débitos superiores a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) até R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) vezes mensais e consecutivas;
f) débitos superiores a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes mensais e consecutivas;

II. Categorias Comercial, Industrial e Pública.
a) débitos de até R$ 2.000,00 (dois mil reais) poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes mensais consecutivas;
b) débitos superiores a R$ 2.000,00 (dois mil reais) até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes mensais de consecutivas;
c) débitos superiores a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) até R$ 6.000,00 (seis mil reais) poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) vezes mensais de consecutivas;
d) débitos superiores a R$ 6.000,00 (seis mil reais) até R$ 8.000,00 (seis mil reais) poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes mensais de consecutivas;
e) débitos superiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 72 (setenta e duas) vezes mensais de consecutivas;
f) débitos superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 150 (cento e cinquenta) vezes mensais de consecutivas;

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrários, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 04 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:D04C98DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/09/2020. Edição 2891
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/